POLÍTICA PARA ALUNOS E PROFESSORES DE ESCOLA PÚBLICA QUE CONTRATAREM O FIES EM 2024-1

1. OBJETIVO

1.1 O programa de bolsas de estudo instituído pela FAESA tem por objetivo regular a concessão de bolsas para os cursos de graduação, destinadas para:

1.1.2 Candidatos comprovadamente oriundos do ensino médio, tendo seu último vínculo escolar registrado em escolas públicas estaduais ou federais, que contratarem FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e que tenham sido aprovados no VEST 2024/1 (prova principal, agendada ou ENEM) para ingresso em 2024/1 no 1º período do curso escolhido, sem aproveitamento de disciplinas; e

1.1.3 Candidatos que forem, comprovadamente, professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrado no quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5493/2005, que contratarem FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e que tenham sido aprovados no VEST 2024/1 (prova principal, agendada ou ENEM) para ingresso em cursos da modalidade Licenciatura em 2024/1.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão concedidas Bolsas de Estudos de 20% (vinte por cento) para os cursos de graduação presencial.

2.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, ter sido selecionado e contratar o FIES para 2024/1.

2.3 O candidado deverá ter sido aprovado no processo seletivo VEST 2024/1 (prova principal, agendadas e ENEM).

2.4 A concessão das bolsas de estudo serão efetivadas apenas para os cursos nos quais as turmas de 1º período atinjam número mínimo de alunos matriculados no semestre 2024/1.

2.5 O referido benefício não é cumulativo com qualquer outra forma de concessão de desconto.

2.6 Para os candidatos que forem oriundos de escolas públicas estaduais ou federais, será necessária a apresentação do histórico escolar para comprovação do preenchimento dos requisitos da referida Política.

2.7 Para os candidatos que forem professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, será necessária a apresentação da designação em diário oficial e contracheque atual para comprovação do preenchimento dos requisitos da referida Política.

2.8 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

2.9 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais presentes no edital de processo seletivo nº 01 - 2024/1.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 16 de outubro de 2023.